

Cultura de paz no âmbito das Agências Reguladoras

Evane Beiguelman Kramer

Em caso de dúvidas sobre os temas discutidos nessa publicação, favor contatar o escritório.

If you have any questions regarding the matters discussed in this publication, please contact the office.

Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo

Sócio-fundador | Founding partner
araldo@dalpozzo.com.br

Augusto Neves Dal Pozzo

Sócio-fundador | Founding partner
augusto@dalpozzo.com.br

Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha

Sócia | Partner | CEO
beatriz@dalpozzo.com.br

Evane Beiguelman Kramer

Sócia | Partner
evane@dalpozzo.com.br

João Negrini Neto

Sócio | Partner
joao@dalpozzo.com.br

Percival José Bariani Junior

Sócio | Partner | CLO
percival@dalpozzo.com.br

Renan Marcondes Facchinatto

Sócio | Partner
renan@dalpozzo.com.br

A presente publicação é produzida pelo corpo técnico do escritório Dal Pozzo Advogados e se destina a fins meramente informativos. Ela não constitui e tampouco deve ser utilizada como aconselhamento advocatício. O texto reflete a opinião pessoal de seus autores.

This text is published by Dal Pozzo Advogados for informational purposes only. It is not intended and it should not be interpreted, or construed, as legal advice. The text expresses the opinion of the authors.

© Dal Pozzo Advogados | All rights reserved



São Paulo

Rua Gomes de Carvalho, 1510 | 9º andar
04547 005 | Vila Olímpia | São Paulo | SP
Telefone +55 11 3058 7800

Brasília

SHS Quadra 06 | Conjunto A | Bloco E | Sala 1411
70316 000 | Edifício Brasil 21 | Brasília | DF
Telefone +55 61 3033 1760

dalpozzo.com.br



A existência de inúmeros instrumentos legislativos que versam sobre as formas extrajudiciais de solução das controvérsias com a Administração Pública mostra que, muito além da vontade dos particulares contratados pelo Poder Público, há verdadeira política pública traçada para reduzir o número de demandas judiciais e fomentar a cultura de pacificação através do consenso.

Conhecidos por métodos “não adversariais” de solução de controvérsias, o espírito do consensualismo já despontava no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, que regulamenta a Ação Civil Pública, estabelecendo, expressamente, a legitimidade dos órgãos públicos para “tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial”.

Especificamente a mediação, entendida como a técnica que conduz as partes ao diálogo e à postura colaborativa de autorresolução de conflitos, tem sido privilegiada no âmbito da Administração Pública, pois é aquela que produz resultados concretos de capacitação de diálogo intermediado por um “terceiro facilitador”, que estimula o consenso.

A Resolução CNJ nº 125/10, o Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15, especificamente seus artigos 174 e 175) e a Lei de Mediação (Lei nº 13.140/15) sedimentaram o caminho para a adoção de meio não litigioso de resolução de conflitos, que se apresenta como técnica apta a diminuir custos (públicos e privados) e conferir eficiência à tutela do interesse público.

No âmbito das Agências Reguladoras federais, várias iniciativas foram adotadas com o escopo de possibilitar a solução consensual de controvérsias com os agentes regulados, ao invés de privilegiar o poder sancionador.

Neste sentido, destaca-se a Resolução nº 629/13, da Agência Nacional de Telecomunicações, que prevê a possibilidade de formalização de termos de ajustes com as concessionárias e permissórias, inclusive no âmbito sancionatório.

No âmbito do Estado de São Paulo, as iniciativas de solução conciliada encontraram na Lei 16.933/19, especialmente no art. 18, a previsão legislativa que prioriza meios consensuais de conflito em detrimento da mera atividade sancionatória.

Com base nesse comando legal, existem iniciativas conciliatórias pré-processuais, ou seja, sem que exista demanda judicial associada, que se desenrolam perante os Centros Judiciários de Solução de Conflitos, portanto no domínio do Poder Judiciário, mas sem o tônus adversarial.

Assim, denota citar o protagonismo da ARTESP — Agência de Transporte do Estado de São Paulo, que acolhendo a estrutura dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos, tem participado, com êxito, de alguns processos mediativos pré-processuais, evitando eventual judicialização de conflitos.

A adoção de formas consensuais de conflitos é a concretização de uma política pública da “cultura de paz”, que, para além de intensificar o consensualismo nas relações sociais e institucionais, estimula a solução mais rápida, eficiente e menos onerosa para as partes envolvidas.